

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº DO PROCESSO ADM: 23062901

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços da cobertura das quadras poliesportivas localizadas no Bom Jesus, zona rural, e Alto da Esperança, zona urbana no município de Campo Grande/RN, contrato de repasse nº 1071494-76/2020 - MC.

SOLICITANTE: AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 23062901.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA COBERTURA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS LOCALIZADAS NO BOM JESUS, ZONA RURAL, E ALTO DA ESPERANÇA, ZONA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN, CONTRATO DE REPASSE Nº 1071494-76/2020 - MC.

1 – RELATÓRIO

Vêm a exame, os autos do processo epigrafado, em face da solicitação de Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços da cobertura das quadras poliesportivas localizadas no Bom Jesus, zona rural, e Alto da Esperança, zona urbana no município de Campo Grande/RN, contrato de repasse nº 1071494-76/2020 - MC, consoante descrição constante no processo nº 23062901.

Consta do caderno processual:

- 1) Solicitação de despesa;
- 2) Projeto Básico;
- 3) Planilha orçamentária;
- 4) Memorial descritivo;
- 5) Memória de cálculo;
- 6) Declaração de desoneração;
- 7) Planilha de composição de custos;
- 8) ART;
- 9) Despacho do Prefeito encaminhando os autos ao setor financeiro para manifestação sobre a existencia de recursos orçamentários;
- 10) Declaração de saldo orçamentário;
- 11) Declaração de adequação orçamentária;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



- 12) Autorização do Prefeito;
- 13) Autuação;
- 14) Minuta do edital e do contrato;

É o que há de relevo para ser relatado. Passo a opinar.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que nos casos de obras e serviços especiais de engenharia, conforme o art. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser adotada a modalidade concorrência, e esta segue o rito procedimental comum do pregão a que se refere o art. 17 da Lei n.º 14.133/2021.

No caso, conforme ordena o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital contém o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Ademais, observa-se que foi adotado o julgamento por menor preço, verificando-se que a minuta em análise apresenta, consoante determinado pelo § 2º do art. 34, o preço global fixado nas planilhas anexas ao edital com o preço de referênciade.

Pela análise desta Assessoria, pode-se concluir que o presente edital cumpre os requisitos legais, consoante se verifica abaixo:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em obras e serviços especiais de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizado por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no item 1 qual é o objeto a ser contratado com a licitação.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



	<p>O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros indicados no §2º do art. 23, adotados de forma combinada ou não.</p> <p>A minuta editalícia aduz que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis e que permaneçam acima do orçamento estimado para contratação.</p>
Recursos Orçamentários	<p>O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação.</p> <p>Nos autos verifica-se a presença da especificação da dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte.</p>
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	<p>Este item foi perfeitamente atendido na Minuta do Edital. Assim como atendeu-se as exigências de esclarecimentos quanto aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.</p>
Condições da Licitação	<p>Sobre as condições da licitação a Minuta de Edital prevê que a licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência e pelo disposto nos demais anexos do edital, e que a licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 075/2022.</p>
Critério de Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	<p>Está esclarecido na Minuta do Edital os critérios de aceitabilidade de preços e do julgamento da proposta.</p>
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	<p>Consta no anexo da minuta o prazo de validade das propostas.</p>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF Nº 08.084.014/0001-42

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



Benefícios para ME e EPP	O Edital prevê os benefícios para empresas que se enquadrem como ME ou EPP.
Garantia	O edital prevê a exigência de garantia.
Participação em Consórcio	O edital permite a participação de consórcios e estabelece seus critérios.
Realização da concorrência, exigências para participação, proposta inicial e preenchimento da proposta.	Ficou estabelecida a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do agente de contratação e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances.
Aceitabilidade da proposta vencedora	Foi delineado na minuta de edital a aceitabilidade da proposta vencedora.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo.
Contrato, Recebimento e Pagamento	Toda questão relativa ao contrato, recebimento do objeto e pagamento estão previstos na Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas a interpretação, as omissões, o foro e o prazo, em consonância com a Lei

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
CNPJ/MF N° 08.084.014/0001-42

Rua: Antônio Veras, 65 / Centro- Campo Grande/RN - CEP 59680-000



	Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 075/2022.
--	--

3 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis.

Ante o exposto, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, nos termos legais.

É o parecer, S.M.J.

Campo Grande, 14/07/2023.

Eider Dercyo Gurgel Vieira
Assesor Jurídico